

CONTRATO Nº 365/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
FORNECIMENTO DE PRODUTO, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS,
PROCESSO Nº 2021004141.**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0007-69 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

FOCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 30.665.026/0001-10, situada na Av. T14, nº 916, Qd. S9A, Lt. 12, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74823-390, neste ato representado pela Sra. Orlandina Cordeiro Nunes, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.185.871-49, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pregão Presencial nº 003/2021, Autos nº 2021004141, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores, a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de suas NR-7, NR-9 e demais, nos quais obrigam todas as empresas e instituições a implantarem o PCMSO, PPRA, LTCAT, PPP, CIPA, E-social, visando a execução do processo nº 29.295.174/75.145.101, pactuados entre a **CONTRATANTE** e o Município de Goiânia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento do Projeto TELECONSULTA/GOIÂNIA e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pregão Presencial nº 003/2021, a Comissão Permanente de Licitações da **CONTRATANTE**, apurou perante a **CONTRATADA**, valor global, total, fixo e estimado de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, constante do Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante, cujas especificações, quantidades e preços individualizados nele encontram-se declinados.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados e fazer a instalação, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pregão Presencial nº 003/2021, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0007-69, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de prestação dos serviços, e os seguintes dizeres - (Contrato de Gestão nº 29.295.174/75.145.101– Projeto Central de Atendimento ao Cidadão – TELECONSULTA).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;



- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais/GO, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA, bem como do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede ou domicílio da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pregão Presencial nº 003/2021, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e

previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 003/2021, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso

de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Licitações e Contratos utilizado pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado

encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites dos Regulamentos utilizados pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventuais reajustes de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act*, o UK Bribery Act e o Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto

"Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

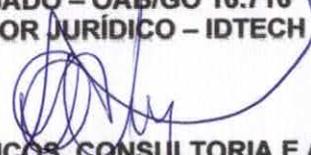
14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

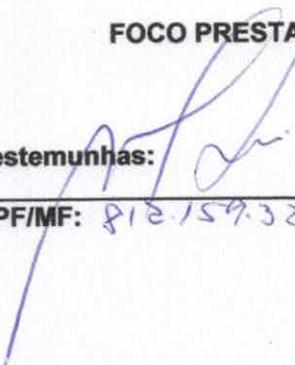
Goiânia/GO, 15 de outubro de 2021.

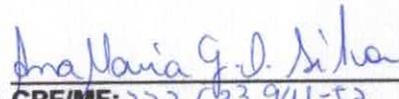

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


FOCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ORLANDINA CORDEIRO NUNES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 812.159.321-20


CPF/MF: 777.633.941-53

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 365/2021.

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores, a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de suas NR-7, NR-9 e demais, nos quais obrigam todas as empresas e instituições a implantarem o PCMSO, PPRA, LTCAT, PPP, CIPA, E-social, visando atender às necessidades técnicas operacionais e administrativas da Central de Atendimento ao Cidadão – TELECONSULTA, do Município de Goiânia, conforme especificado abaixo:

Lote 01			
Item	Quant. estimada para 12 meses	Exame	Valor unitário
1	300	ASO – Atestado de Saúde Ocupacional	21,42
2	300	Homologação de Atestados	14,42
3	1	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	900,00
4	1	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	600,00
5	1	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	2,900,
6	100	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	25,00
7	1	Treinamento da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	49,00
Lote 02			
Item	Quant. estimada para 12 meses	Exame	Valor unitário
1	10	Hemograma Completo	27,00
2	10	Eletrocardiograma	29,00
3	10	Eletroencefalograma	31,00
4	10	Glicose/Glicemia de Jejum	21,00
5	10	Raio X Coluna Dorsal	29,00
6	10	Raio X Coluna Lombar	40,00
7	10	Raio X de Tórax PA/Perfil	30,00
8	300	Audiometria	13,00
9	10	Acuidade visual	13,00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 23.800,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).			

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

DO SERVIÇO A SER EXECUTADO:

1 – PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

- Elaboração, implantação e coordenação do Programa;
- Identificação dos riscos existentes nos locais de trabalho;
- Exame médico: Admissional (realizados antes que empregado inicie suas atividades);
- Exame médico: Periódico (realizados de acordo com intervalos específicos de cada função);
- Exame médico: Mudança de função (realizados quando ocorrer mudança de função);
- Exame médico: Retorno ao trabalho (realizados quando o empregado se encontrar afastado quais sejam os motivos);
- Exame médico: Demissional (realizados quando o empregado deixar o emprego);
- Determinação quanto aos exames específicos e a periodicidade dos mesmos de acordo com cada função;
- Emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Arquivamento dos exames pelo período de 20 anos;
- Palestras de conscientização (em data previamente marcada pela empresa);
- Elaboração do manual de segurança com curso de primeiros socorros;
- Acompanhamento da fiscalização;
- Visitas técnicas mensais (quantas forem necessárias);
- Orientação ao Recursos Humanos;
- Controle de Absenteísmo;
- Audiometria Ocupacional;
- Entrega do relatório anual, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- Lançamento de todos os dados do PCMSO, ASO e exames complementares para plataforma do E-social.

2 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

- Antecipação e reconhecimento dos riscos (químicos, físicos, ergonômicos e acidentes de trabalho);
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle de riscos;
- Avaliação dos agentes insalubres conforme exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoramento de exposição aos agentes;
- Registro e divulgação de dados;
- Arquivamento da documentação pelo período de 20 anos;
- Laudo ergonômico.
- Lançamento de todos os dados do PPRA para plataforma do E-social.

- Lançamento de todas as informações complementares ao PPRa para a plataforma do E-social.
EX.: Equipamentos de Proteção Individual, Notas Fiscais referentes a esses equipamentos, Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, CIPA, outros;

3 – LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho:

- Apresentar os resultados da análise global do desenvolvimento do PCMSO E DO PPRa;
- Demonstrar o reconhecimento dos agentes nocivos e discriminar a natureza, a intensidade e a concentração que possuem;
- Identificar as condições ambientais de trabalho por função ou o processo produtivo, em consonância com os demais expedientes do MPAS, do MTE ou do INSS pertinentes;
- Explicitar as avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, por função, por grupo homogêneo de exposição ou por posto de trabalho.

4 - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário:

- Elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador;
- Fornecer ao empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho, uma cópia autenticada desse documento.

5 – CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

- A Realização do processo da CIPA, com a instauração da Comissão Eleitoral, editais, inscrições, votação e todas as atividades previstas na NR-5 e lançamento na plataforma do E-social
- Treinamento dos cipeiros conforme NR-5 (com apostilas);
- Emissão de Certificado aos participantes;
- Orientação para registro da CIPA;
- Confecção de mapa de risco;
- Orientação para realização das reuniões mensais.

6 - EXAMES COMPLEMENTARES (conforme demanda)

- Hemograma Completo
- Eletrocardiograma;
- Eletroencefalograma;
- Glicose/Glicemia de Jejum;
- Raio X Coluna Dorsal;
- Raio X Coluna Lombar;
- Raio X de Tórax PA/Perfil
- Audiometria
- Acuidade visual

7 – HOMOLOGAÇÕES DE ATESTADOS

A empresa deverá realizar a Homologação de atestados, mediante avaliação dos colaboradores, e análise do atestado.

8 – E-SOCIAL

Elaboração, orientação e fornecimento de arquivos da medicina e segurança do trabalho em formato XML para envio ao E-social e demais demandas reativas ao cumprimento das obrigações, mesmo que aqui não citadas.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1 – Os Livros tais como PCMSO, PCMSO, LTCAT, relatório anual entre outros, deverá ser entregue em **arquivo eletrônico**, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ ou MICROSOFT EXEL e **01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada**. Este deverá estar concluído e entregue para a **CONTRATANTE**;

2 - IMPOSTOS E TAXAS SOBRE O VALOR FATURADO:

- Os valores faturados pela Licitante vencedora deverão obedecer à legislação Municipal e Federal vigente

– Todos os impostos, taxas encargos deverão estar inclusos no valor da Proposta.

3 - A proposta deverá atender no mínimo as informações aqui relacionadas, sendo ainda estipulados os valores unitários, mensal e anual, além de outras observações que a empresa julgar pertinentes.

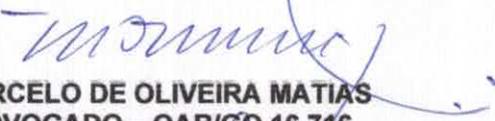
4 - Das Propostas - O valor unitário deve ser por livros/programas e demais itens sob demanda.

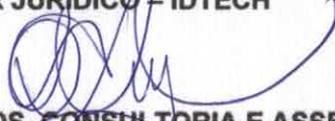
9- JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade deste Instituto em atender legislação vigente, sobretudo para manutenção dos serviços de medicina do trabalho para os colaboradores que atuam no **Projeto Teleconsulta**.

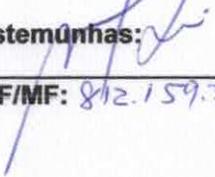
Goiânia/GO, 15 de outubro de 2021.

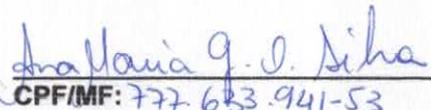

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


FOCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ORLANDINA CORDEIRO NUNES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 812.159.321-20


CPF/MF: 777.653.941-53